



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 18 de junho de 2026.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.934, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO À IGUALDADE RACIAL DE PRINCESA ISABEL/PB – CMPIRPI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 18 de junho de 2026, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial de Princesa Isabel/PB – CMPIRPI, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir a população negra o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para a referida população, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da população negra no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial de Princesa Isabel:

- I - propor diretrizes para as políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- II - receber e encaminhar denúncias de discriminação étnico-racial aos órgãos competentes;
- III - zelar pelo cumprimento do Estatuto da

Igualdade Racial no âmbito municipal;

IV - fiscalizar programas governamentais e não governamentais destinados à população negra e indígena;

V - gerir o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI - zelar pelo livre exercício dos direitos culturais e religiosos de matriz africana e indígena;

VII - fiscalizar o cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal sobre o tema;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra a população negra.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial de Princesa Isabel – CMPIRPI, será composto por 14 (quatorze) representantes do Governo, sendo 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes, que serão denominadas(os) conselheiras(os), nomeadas(os) pelo chefe do Executivo, por indicação dos secretários municipais das suas respectivas Secretarias, com isso, sendo constituída os representantes do poder público e 14 (quatorze) representantes dos organismos da sociedade civil, sendo 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes de atendimento direto a população negra, para que busquem políticas públicas de capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos das pessoas negras, quilombolas e povos de terreiro.

§ 1º Representações do Governo Executivo:

I - representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 1 (um) titular e 1 (um) suplente;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 18 de junho de 2026.

Atos do Executivo

II - representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

III - representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

IV - representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

V - representantes da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VI - representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Desenvolvimento Econômico, 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VII - representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 2º Representações da Sociedade Civil

I - representantes da sociedade civil geral, 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

II - representantes do Grupo Nova Geração, 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

III - representantes do Grupo Orgulho de Ser Quem Sou, 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

IV - representantes da EMPAER, 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

V - representantes do IFPB, 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VI - representantes do SELO UNICEF, 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 3º O presidente, vice-presidente e a(o) secretária-geral do Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial de Princesa Isabel - CMPIRPI serão escolhidos em plenária, dentre os conselheiros do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeados pelo prefeito.

§ 4º O suplente do órgão ou entidade governamental representará, o titular sempre que for necessário.

§ 5º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 6º As funções de conselheiros não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

**CAPITULO III
DA ESTRUTURA**

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial de Princesa Isabel, tem a seguinte estrutura:

I - o Plenário:

II - a Diretoria:

a) presidência.

b) vice-presidência.

c) secretária-geral.

III - as Comissões Temáticas

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial de Princesa Isabel, disporá da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo municipal.

Art. 5º Da abrangência da organização e do funcionamento do Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial de Princesa Isabel - CMPIRPI, será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 18 de junho de 2026.

Atos do Executivo

complementar as competências e atribuições definidas neste Decreto.

**CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial de Princesa Isabel – CMPIRPI e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Mulher e da Diversidade Humana, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMPIRPI.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, em 18 de junho de 2026.

EDNALDO DE MELO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.935, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E CRIAÇÃO DO PROJETO DIGNIDADE MENSTRUAL, PARA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE ÍNTIMA FEMININA E SAÚDE BÁSICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 18 de junho de 2026, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Fica instituído e criado, no âmbito do município de Princesa Isabel o Projeto Dignidade Menstrual para distribuição de produtos de higiene íntima feminina e saúde básica, como política pública para o despertar da educação de superação da pobreza menstrual.

Art. 2º O Projeto Dignidade Menstrual, tem por objetivo promover informação sobre saúde e higiene menstrual e acesso às políticas públicas, ações educativas de superação da pobreza menstrual, por meio da utilização de insumos de higiene íntima feminina e saúde menstrual, e terá como prioridades:

I - promover à saúde de estudantes de baixa renda;

II - combater a pobreza menstrual por meio do acesso à informação e produtos de higiene íntima feminina e saúde menstrual;

III - combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas públicas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;

IV - prevenir e reduzir os problemas de saúde decorrentes da falta de acesso à informações e produtos de higiene íntima feminina e saúde menstrual;

V - viabilizar materiais educativos, oficinas e campanhas de informação sobre saúde e higiene íntima menstrual pelo município com ampla divulgação.

**Seção II
DOS BENEFICIÁRIOS E DA FORMA DE
CONCESSÃO**

Art. 3º São beneficiários do Projeto Dignidade Menstrual instituído por esta Lei Municipal, estudantes do sexo feminino, com ciclo menstrual, regularmente

Página 3 de 4



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 18 de junho de 2026.

Atos do Executivo

matriculadas na rede municipal de ensino de Princesa Isabel.

Art. 4º A distribuição gratuita de absorventes higiênicos será realizada por meio de cotas quadrimestrais, na quantidade de 3 (três) pacotes, a cada estudante do sexo feminino, que participarem das demais atividades sobre a temática, sendo a entrega realizada pelas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 5º O cadastramento das estudantes beneficiadas pelo disposto nesta Lei Municipal ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

**Seção III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º O Projeto Dignidade Menstrual fica vinculado à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana.

Art. 7º Os recursos necessários para a aquisição dos materiais, ocorrerá pelas dotações já consignadas na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer que serão destacados ou realocados para a Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá a execução do Projeto Dignidade Menstrual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, em 18 de junho de 2026.

EDNALDO DE MELO
Prefeito